



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

www.pauliceia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia

Sexta-feira, 20 de agosto de 2021

Ano III | Edição nº 550

Página 1 de 5

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PAULICÉIA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Vigilância Sanitária	4
Cancelamento de Licença	4
Deferimento de Licença	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pauliceia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pauliceia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pauliceia.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pauliceia

CNPJ 44.918.928/0001-25

Avenida Paulista, 1649

Telefone: (18) 3876-1240

Site: www.pauliceia.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia

Câmara Municipal de Pauliceia

CNPJ 53.306.932/0001-23

Av. Paulista, 2260 - Aquarius I

Telefone: (18) 3876-1241

Site: www.camarapauliceia.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pauliceia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pauliceia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

www.pauliceia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia

Sexta-feira, 20 de agosto de 2021

Ano III | Edição nº 550

Página 2 de 5

PODER EXECUTIVO DE PAULICÉIA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº503/21 DE 20 AGOSTO DE 2021

Dispõe sobre a regulamentação dos serviços e atividades, em consonância com a fase classificatória do Município de Pauliceia no Plano São Paulo do Governo do Estado de São Paulo, condicionada à observância obrigatória das diretrizes sanitárias ligadas ao enfrentamento e prevenção da pandemia COVID-19 e dá outras providências.

ANTONIO SIMONATO, Prefeito Municipal de Pauliceia, Comarca de Panorama, Estado São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o acompanhamento em tempo real pela Coordenadoria Municipal de Saúde e os dados técnicos dos Boletins Epidemiológicos emitidos;

CONSIDERANDO as atualizações na FASE DE TRANSIÇÃO, do Plano São Paulo, em combate a Covid- 19, se faz necessário a manutenção do município de Pauliceia/SP, exigindo a tomada de medidas condicionadas à fiel observância das diretrizes sanitárias ligadas ao enfrentamento e prevenção da pandemia COVID-19;

DECRETO:

ARTIGO 01º - Fica mantida a vigência da medida instituída no município de Pauliceia/SP, obedecendo o disposto no Decreto Estadual nº64.881, de 22 de março de 2020 e suas alterações, acrescida das modificações estatuídas pelo presente Decreto.

ARTIGO 2º - As atividades tidas como essenciais e não essenciais poderão funcionar pelo atendimento presencial a consumidores, desde que atendidos os protocolos sanitários pertinentes, com 100% da capacidade de atendimento, mantendo o distanciamento social de no mínimo 01 (um) metro.

Paragrafo Primeiro: O controle de entrada e saída dos frequentadores do local, deverão ser efetuados por senha, devidamente higienizadas.

ARTIGO 3º - Fica proibido, por prazo indeterminado, quaisquer atividades que causem aglomeração de pessoas, em residências, áreas de lazer, ranchos, clubes, chácaras, e, demais propriedades, localizados no território municipal, na zona urbana e rural;

Parágrafo Primeiro: O descumprimento do determinado no caput deste artigo, será aplicado multa pecuniária ao proprietário do imóvel no valor de 25 (UFM) R\$3.350,00 (três mil trezentos e cinquenta reais), e aos frequentadores do local, multa pecuniária no valor de 10 UFM, R\$1.340,00 (um mil trezentos e quarenta reais). Em caso de reiterar o descumprimento, a multa será aplicado em dobro.

ARTIGO 4º - Fica proibido a permanência das pessoas nas praças, nos canteiros centrais das avenidas, ruas e rampas municipais, sob pena de multa pecuniária.

Paragrafo Unico: O descumprimento do determinado no caput deste artigo, será aplicado multa pecuniária no valor de 10 (UFM) R\$1.340,00 (um mil trezentos e cinquenta reais). Em caso de reiterar o descumprimento, a multa pecuniária será aplicado em dobro.

ARTIGO 5º -- Os pacientes suspeitos ou positivados para o Covid-19 deverão permanecer em isolamento em suas residências, conforme orientação do setor de Saúde, sendo proibida a permanência ou circulação em espaços públicos ou privados de uso coletivo.

Paragrafo Primeiro: O descumprimento do determinado no caput deste artigo, será aplicado multa pecuniária no valor de 20 (UFM) R\$2.680,00 (dois mil seiscentos e oitenta reais).

Paragrafo Segundo: Em caso de reiterar o descumprimento, a multa pecuniária será aplicado em dobro.

ARTIGO 6º – Os estabelecimentos permitidos a funcionar, como forma de prevenção ao contágio da COVID-19, além de outras medidas sanitárias já em vigor, devem adotar as seguintes medidas:

I – DISPONIBILIZAR, na entrada dos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

www.pauliceia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia

Sexta-feira, 20 de agosto de 2021

Ano III | Edição nº 550

Página 3 de 5

estabelecimentos e em outros lugares estratégicos de fácil acesso, álcool em gel 70% (setenta por cento) para utilização de funcionários e clientes;

II – HIGIENIZAR, quando do início das atividades e após cada uso, durante o período de funcionamento, as superfícies de toque;

III – HIGIENIZAR, quando do início das atividades e durante o período de funcionamento, com intervalo máximo de 3 (três) horas, os pisos e banheiros, preferencialmente com água sanitária;

IV – MANTER locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ares- condicionados limpos e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação do ar;

V – MANTER disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel 70% (setenta por cento) e toalhas de papel não reciclado;

VI – FAZER A UTILIZAÇÃO, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento aguardando atendimento;

VII – GARANTIR aos funcionários o uso de máscaras, sob pena de multa ou outras

medidas legais cabíveis que podem culminar na suspensão da atividade;

VIII – ASSEGURAR que os clientes somente adentrem o estabelecimento com o uso de máscara;

IX – Que seja afixado, em local estratégico de fácil visualização, comunicado quanto à necessidade da utilização de máscara por todos os frequentadores, tanto funcionários quanto clientes;

ARTIGO 7º – As empresas de transporte coletivo, quando prestarem serviços para empresas que continuarão funcionando por se tratar de serviço essencial, devem observar as seguintes regras:

I – Providenciar a limpeza e higienização total do ônibus e vans, em especial nos

pontos de contato com as mãos dos usuários e

também do ar-condicionado;

II – Disponibilizar álcool em gel aos usuários nas áreas dos terminais e entrada e saída de veículos;

III – Orientação para que o motorista higienize as mãos a cada viagem; e

IV – Afixação, em local estratégico de fácil visualização, comunicado quanto à necessidade da utilização de máscara por todos os usuários.

ARTIGO 08º – Os responsáveis pela fiscalização poderão aplicar, isoladamente ou cumulativamente, penalidades, em decorrência do descumprimento das determinações previstas, sem prejuízo de responsabilização civil e criminal.

I – Advertência;

II – Multa de 05 (cinco) a 20 (vinte) UFM (Unidade Fiscal Municipal)

III – Interdição total ou parcial das atividades;

IV – Cessaç o de alvar  de localiza o e funcionamento;

ARTIGO 09 – Este Decreto entrar  em vigor na data de sua publica o, revogando-se as disposi es em contr rio.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Paulic ia, 20 de agosto de 2021.

Antonio Simonato

= Prefeito Municipal =

Registrado em livro pr prio e publicado no Di rio Oficial do Munic pio.

Silvia Dias Rocha Rodrigues

Diretor Administrativo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

www.pauliceia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia

Sexta-feira, 20 de agosto de 2021

Ano III | Edição nº 550

Página 4 de 5

Vigilância Sanitária

Cancelamento de Licença

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DE PAULICÉIA

Despacho do Coordenador de 19 /08/2021

Comunicado de DEFERIMENTO referente à CNAE: 4712-1/00 Protocolo: 080/2021 - PAUL Data de Protocolo: 19/08/2021 CEVS: 353640616-471-000048-1-2 Data de Validade: 27/01/2022 Razão Social: SILVIA MESSIAS DE OLIVEIRA TIOSSI CNPJ/CPF: 40.522.081/0001-04 Endereço: Rua Maria Vilany dos Santos, 15 - CDHU - Município: PAULICÉIA CEP: 17990-000 UF: SP Resp. Legal: SILVIA MESSIAS DE OLIVEIRA TIOSSI CPF: 351.533.218-94 .

O Coordenador de Vigilância Sanitária de Pauliceia DEFERE a Solicitação de Cancelamento de Licença Sanitária do Estabelecimento. Quinta-feira, 19 de agosto de 2021.

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DE PAULICÉIA

Despacho do Coordenador de 19 /08/2021

Comunicado de DEFERIMENTO referente à CNAE: 4712-1/00 Protocolo: 078/2021 - PAUL Data de Protocolo: 19/08/2021 CEVS: 353640616-471-000044-1-3 Data de Validade: 01/06/2021 Razão Social: Gilberto Cordeiro de Brito CNPJ/CPF: 31.492.443/0001-70 Endereço: Avenida Paulista, 15 - CENTRO - Município: PAULICÉIA CEP: 17990-000 UF: SP Resp. Legal: Gilberto Cordeiro de Brito CPF: 313.921.368-90 .

O Coordenador de Vigilância Sanitária de Pauliceia DEFERE a Solicitação de Cancelamento de Licença Sanitária do Estabelecimento. Quinta-feira, 19 de agosto de 2021.

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DE PAULICÉIA

Despacho do Coordenador de 19 /08/2021

Comunicado de DEFERIMENTO referente à CNAE: 4712-1/00 Protocolo: 077/2021 - PAUL Data de Protocolo: 19/08/2021 CEVS: 353640616-561-000101-1-1 Data de Validade: 25/03/2021 Razão Social: EWANDRO INÁCIO

FRANCO CNPJ/CPF: 24.499.602/0001-01 Endereço: Rua Conde Augusto Chiericatti, 15 - CENTRO - Município: PAULICÉIA CEP: 17990-000 UF: SP Resp. Legal: Ewandro Inácio Franco CPF: 356.006.638-70 .

O Coordenador de Vigilância Sanitária de Pauliceia DEFERE a Solicitação de Cancelamento de Licença Sanitária do Estabelecimento. Quinta-feira, 19 de agosto de 2021.

Deferimento de Licença

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DE PAULICÉIA

Despacho do Coordenador de 19 /08/2021

Comunicado de DEFERIMENTO referente à CNAE: 9602-5/01 Protocolo: 35364060029/2021 - PAUL Data de Protocolo: 13/08/2021 CEVS: 353640616-960-000036-1-1 Data de Validade: 16/08/2022 Razão Social: Ane Clecia da Silva Cabral CNPJ/CPF: 43.040.406/0001-00 Endereço: Rua 2, nº 54 - AQUARIÚS 2 - Município: PAULICÉIA CEP: 17990-000 UF: SP Resp. Legal: Ane Clecia da Silva Cabral CPF: 541.733.148-17.

O Coordenador de Vigilância Sanitária de Pauliceia DEFERE a Solicitação de Licença Sanitária Inicial do Estabelecimento. O responsável assume cumprir a Legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito ao cancelamento deste documento. Quinta-feira, 19 de agosto de 2021.

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DE PAULICÉIA

Despacho do Coordenador de 19 /08/2021

Comunicado de DEFERIMENTO referente à CNAE: 5611-2/01 Protocolo: 35364060032/2021 - PAUL Data de Protocolo: 18/08/2021 CEVS: 353640616-561-000128-1-2 Data de Validade: 19/08/2022 Razão Social: Padaria e Confeitaria Torcato LTDA - ME CNPJ/CPF: 53.248.159/0001-96 Endereço: Avenida Paulista, nº 1.567 B - Centro - Município: PAULICÉIA CEP: 17990-000 UF: SP Resp. Legal: Eduardo Bueno Torcato CPF: 284.973.788-73.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

www.pauliceia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia

Sexta-feira, 20 de agosto de 2021

Ano III | Edição nº 550

Página 5 de 5

O Coordenador de Vigilância Sanitária de Pauliceia DEFERE a Solicitação de Licença Sanitária Inicial do Estabelecimento. O responsável assume cumprir a Legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito ao cancelamento deste documento. Quinta-feira, 19 de agosto de 2021.

Estabelecimento. O responsável assume cumprir a Legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito ao cancelamento deste documento. Quinta-feira, 19 de agosto de 2021.

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DE PAULICÉIA

Despacho do Coordenador de 19 /08/2021

Comunicado de DEFERIMENTO referente à CNAE: 4723-7/00 Protocolo: 35364060031/2021 - PAUL Data de Protocolo: 18/08/2021 CEVS: 353640616-472-00048-1-2 Data de Validade: 19/08/2022 Razão Social: Aparecida Lourdes Soares Carvalho Pereira CNPJ/CPF: 20.085.151/0001-05 Endereço: Avenida das Camélias, nº 105 - Porto - Município: PAULICÉIA CEP: 17990-000 UF: SP Resp. Legal: Aparecida Lourdes Soares Carvalho Pereira CPF: 328.230.218-50.

O Coordenador de Vigilância Sanitária de Pauliceia DEFERE a Solicitação de Licença Sanitária Inicial do Estabelecimento. O responsável assume cumprir a Legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito ao cancelamento deste documento. Quinta-feira, 19 de agosto de 2021.

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DE PAULICÉIA

Despacho do Coordenador de 19 /08/2021

Comunicado de DEFERIMENTO referente à CNAE: 9602-5/01 Protocolo: 35364060030/2021 - PAUL Data de Protocolo: 16/08/2021 CEVS: 353640616-960-000037-1-9 Data de Validade: 16/08/2022 Razão Social: Maria Aparecida Xavier Maia CNPJ/CPF: 296.321.578-93 Endereço: Rua Conde Augusto Chiericatti, nº1.762 - Centro - Município: PAULICÉIA CEP: 17990-000 UF: SP Resp. Legal: Maria Aparecida Xavier Maia CPF: 296.321.578-93 .

O Coordenador de Vigilância Sanitária de Pauliceia DEFERE a Solicitação de Licença Sanitária Inicial do